



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.003/2026.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS/MG

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.

VALOR ESTIMADO DA OBRA: O valor estimado da contratação é de R\$ 332.581,61 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme Plano de Ação 09032024-073768/2024.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Do dia 21/05/2026 às 09h00min ao dia 03/06/2026 às 08h59min (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

REGIME DA CONTRATAÇÃO: Empreitada por menor Preço Global.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

DAS FASES DO PROCEDIMENTO: Edital com inversão de fase (art. 17, §1º da Lei 14.133/2021).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: 1% (um por cento).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma: <https://bll.org.br/>

DAS GARANTIAS: Será exigida garantia da proposta, do contrato e adicional caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



EDITAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela BLLcompras, por meio do sítio <https://bll.org.br/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. Os interessados em participar desta Concorrência deverão oferecer uma Garantia de no mínimo 01% (um por cento) do valor estimado da contratação, objeto deste edital, mediante a utilização pelo licitante de uma das condições descritas no art. 96 § 1º. da lei 14.133/2021 conforme abaixo:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.1.2.1 - A garantia da proposta quando feita através de instituição bancária, a apólice, carta, título ou documento semelhantes deverá constar como beneficiário o Município de Maripá de Minas, devendo ainda estar devidamente quitada antes da data da sessão, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de pagamento.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Maripá de Minas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Esta licitação será de participação ampla.

2.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº.123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. aquele que deixar de apresentar a caução;

2.4.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.10. pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**¹ e **cooperativas**²;

2.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

¹ **Nota Explicativa 1:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela.

² **Nota Explicativa 2:** SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



2.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.3 e 2.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.3 e 2.5.4 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.**

3.2. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

3.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



4.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados na PLATAFORMA ELETRONICA juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta com o preço, planilha, cronograma e BDI**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização da Concorrência;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico e termo de referência;

5.1.3 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total para execução do objeto a ser contratado (em único item), observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados na Planilha de Quantitativos e Planilha Orçamentária Anexo do projeto básico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Da Inversão De Fases

6.1.1. Conforme **art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores**, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

6.1.2. Habilitados os fornecedores, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

6.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

6.1.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total conforme critério de julgamento.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



6.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

6.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



6.23.2.2. empresas brasileiras;

6.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo definido para a contratação**, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Agente de Contratação e/ou Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo **de 02h00min (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Agente de Contratação e/ou Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação e/ou Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação e/ou Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre-preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital³;

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas indício de inexecuibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, observado o Acórdão nº 465/2024 – do TCU (Plenário), devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

³ **Nota Explicativa 3:** Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



7.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. **Nesse caso o licitante deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, os documentos complementares à proposta, como: planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, cronograma físico financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração**, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos previstos no Termo de referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Eventual regra referente a necessidade ou não de avaliação prévia do local de execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste edital.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação detalhados no **Termo de Referência** **serão enviados por meio da plataforma de Concorrência Eletrônica escolhido pela administração**, em formato digital, para todos os participantes **(habilitação)**.

8.9.1. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos; os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo definido no item 7.9, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.9.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência será feita em relação a todos os participantes (habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público todos os documentos de habilitação dos licitantes cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, dentro do prazo estipulado no sistema;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, situado na Vice-Prefeito Afrânio José Ferreira, nº 55, Centro neste município, e os documentos que integram o edital e a sessão no sítio eletrônico de realização da concorrência.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/comissão de contratação durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - e.4. deixar de apresentar amostra;
 - e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Maripá de Minas.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica BLL Compras, no seguinte endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.

12.1.3. O Município de Maripá de Minas poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.

12.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 – Para fins de adjudicação e contratação, a empresa declarada provisoriamente vencedora deverá comprovar, mediante documentação idônea, a disponibilidade dos seguintes equipamentos:

- 12.3.1- 01 (um) Caminhão espargidor;
- 12.3.2 - 01 (um) caminhão caçamba;
- 12.3.3 – 01 (uma) acabadora de asfalto;
- 12.3.4 – 01 (um) caminhão-pipa;
- 12.3.5 - 01 (um) rolo de pneus;
- 12.3.6 – 01 (um) rolo liso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- 12.3.7 – 01 (uma) vassoura mecanizada;
- 12.3.8 – 01 (uma) placa vibratória;
- 12.3.9 - 01 (uma) serra de corte (serra clip/serra de piso);
- 12.3.11 - 01 (um) conjunto de sinalização móvel.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Município de Maripá de Minas/MG., através do endereço <https://www.maripademinas.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizado na Rua Vice-Prefeito Afrânio José Ferreira, nº.55, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08h00min. às 16h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Projeto Básico (acompanhados de anexos);
- ANEXO III – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV – Proposta de Preços;
- ANEXO V – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- ANEXO VI – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO VII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;

ANEXO VIII – Declaração de não utilização de mão de obra infantil;

ANEXO IX – Declaração de responsabilidade Técnica;

ANEXO X – Declaração de inexistência de trabalho forçado ou degradante;

ANEXO XI – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

ANEXO XII – Declaração de não Vistoria;

ANEXO XIII – Declaração de inexistência de parentes;

ANEXO XIV – Declaração de Cumprimento à LGPD.

MARIPÁ DE MINAS, 18 de maio de 2026.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado estudo técnico preliminar como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, devendo ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica com inversão de fases.

3.1.1 - A Obra objeto da presente licitação é COMUM, sob a seguinte justificativa: uma vez que a nova lei de licitações não define obra comum de engenharia ou obra especial de engenharia, procede-se a analogia às definições de serviço comum e de serviço especial de engenharia. Nesse sentido, a baixa complexidade da obra e o emprego de métodos construtivos comumente empregados na região permitem classificá-la como obra comum de engenharia, apta de ser executada por grande parte do universo de potenciais licitantes disponíveis.

3.1.2 - Da justificativa para a inversão de fases:

3.1.2.1 - Justificativa para Antecipação da Fase de Habilitação Considerando o disposto no Art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, que permite a antecipação da fase de habilitação mediante ato motivado e explicitação dos benefícios decorrentes, apresentamos a seguinte justificativa para a inversão de fases no processo licitatório em questão.

- a) Complexidade e Especificidade do Objeto: O objeto da licitação em tela, que consiste na contratação de empresa para recuperação de trechos de pavimento asfáltico danificados e a construção de redutores de velocidade. Este fato demanda uma análise prévia e minuciosa da capacidade técnica, operacional e financeira dos licitantes antes da apresentação das propostas.
- b) Economia Processual: A antecipação da habilitação permitirá que apenas empresas efetivamente qualificadas participem da fase de lances, otimizando o tempo e os recursos da Administração Pública, tendo em vista o cronograma de execução do objeto. Desta forma, dúvidas e diligências poderá ser realizada de forma mais rápida com fito de não prejudicar os cronogramas de realização das obras. Além disso, ocorrerá redução significativa do risco de fracasso do certame devido à desclassificação posterior de empresas que não atendam aos requisitos técnicos e operacionais.
- c) Segurança Jurídica e Operacional: Garantia de que todas as propostas apresentadas serão de empresas comprovadamente capazes de executar o objeto, minimizando riscos de contratações inadequadas; redução da probabilidade de recursos e impugnações relacionados à capacidade técnica dos licitantes, agilizando o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- d) **Qualidade e Eficiência na Prestação dos Serviços:** Assegura que apenas empresas com comprovada experiência e capacidade técnica participarão da fase de lances, elevando o nível de qualidade das propostas com maior probabilidade de contratação de empresa realmente qualificada para a execução dos serviços.
- e) **Transparência e Isonomia:** A análise prévia da habilitação permite uma competição mais justa entre empresas efetivamente qualificadas, evitando propostas irreais ou inexequíveis; maior transparência no processo, uma vez que os critérios de habilitação serão avaliados antes da apresentação das propostas financeiras; celeridade no processo de contratação com a redução do tempo total do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação, geralmente mais demorada, será realizada antecipadamente; diminuição da probabilidade de atrasos decorrentes de diligências ou recursos relacionados à habilitação durante a fase de julgamento das propostas.
- f) **Economicidade:** Potencial redução de custos para a Administração Pública, uma vez que apenas empresas realmente capacitadas participarão da fase de lances, evitando propostas artificialmente baixas que podem resultar em problemas futuros de execução contratual.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Total
1	Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m ² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m ² , Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m ² , Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m ² , Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m ² , Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m ² , Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m ² , Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m ² , Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m ² , referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.	Serv.	1	R\$332.581,61

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

5.2 - O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada nos anexos do projeto básico e nos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

8.7.1.1 - Nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.7.2 - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

8.7.2.1 - Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do item 8.7.1, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.7.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.7.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.7.6 deste contrato.

8.7.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



8.7.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.7.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.7.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.7.7.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.7.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7.7, observada a legislação que rege a matéria.

8.7.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.7.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.7.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.7.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.7.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.7.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.7.17 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.7.18 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Licenciamento e Autorizações:

9.1.1.1 - A execução da obra somente terá início após a emissão da ordem de serviço.

9.2 - Planejamento e Cronograma:

9.2.1 - A execução seguirá o cronograma físico-financeiro aprovado, contendo etapas, prazos e marcos de conclusão.

9.2.2 - Alterações no cronograma deverão ser previamente justificadas e aprovadas pela fiscalização do contrato.

9.3 - Mão de Obra e Responsabilidade Técnica:

9.3.1 - A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e compatível com a dimensão da reforma.

9.3.2 - Será obrigatória a designação de responsável técnico legalmente habilitado, com emissão de ART ou RRT.

9.3.3 - A contratada deverá integrar juntamente com o boletim de medição o diário de obra, para conferência do setor de engenharia.

9.4 - Materiais e Insumos:

9.4.1 - Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas da ABNT e demais legislações pertinentes.

9.4.2 - O transporte, manuseio e armazenamento dos insumos são de inteira responsabilidade da contratada.

9.5 - Fiscalização e Controle de Qualidade:

9.5.1 - A execução será acompanhada por representante da Administração, com poder de solicitar ajustes, substituição de materiais e correções.

9.5.2 - Serão realizados registros fotográficos e relatórios técnicos periódicos para atestar a conformidade da execução.

9.6 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 618 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil.

9.7 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.7.1 - Início da execução do objeto: será em até 05(cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

9.8 - Local da Obra

9.8.1 - Nas ruas do Bairro "Prefeito Antônio Torres de Castro" (Bela Vista), sendo:

- Rua Celso Matos Rezende;
- Rua Delegado Expedito José Furtado;
- Rua Delegado Newton Miliano de Souza;
- Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca;
- Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca;
- Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino;
- Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca;
- Rua Vereador Sinval Machado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Maripá de Minas, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do Município de Maripá de Minas.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do Município de Maripá de Minas.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão:

10.8.1 - Gestor: Larissa de Souza Lopes

10.8.2 - Fiscal: Natan Cabral Afonso.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - O serviço será aferido após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

11.2 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 - A Contratada submeterá a aprovação da Contratante, a documentação necessária para aferição dos serviços executados, que são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- a) Planilha de medição dos serviços executados no período;
- b) Memória de cálculo; e
- c) Relatório fotográfico.

11.4 - A fiscalização técnica fará visita ao local, onde fará a conferência dos serviços medidos pela contratada e após o ateste, elaborará termo de aceitação de medição.

11.5 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por Documento Formal ou e- mails.

11.6 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.2 - A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.2.4 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.2.6 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.7- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, CNPJ nº 17.724.162/0001-75, situada a Rua Vice-Prefeito Afrânio José Ferreira, 55, Centro, Maripá de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-A acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por Aditivo.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17.2 - Modo de disputa

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Regime de execução

17.3.1 - O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

17.4 - Critérios de aceitabilidade de preços

17.4.1 - O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da Planilha para a contratação, respeitado os valores dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



17.5 - Exigências de habilitação

17.5.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.6 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.6.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.6.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.6.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.6.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.6.8 - Célula de Identidade e CPF do(s) administrador(es) da empresa.

17.7 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.7.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.7.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



17.7.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] e [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.7.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.7.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.8 - Qualificação Econômico-Financeira

17.8.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.8.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente; apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos;

17.8.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

OBS: O balanço patrimonial deverá estar devidamente REGISTRADO e/ou PROTOCOLADO na Junta Comercial, sob pena de inabilitação.

17.8.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

17.8.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

17.8.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ILC.....maior ou igual a 1(um)
ILG.....maior ou igual a 1(um)

17.8.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a. publicados em Diário Oficial; ou
- b. publicados em Jornal; ou
- c. por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitida via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

17.8.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

17.8.9 - Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

17.8.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

17.8.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



17.8.12 - O cálculo aritmético para o ITEM 17.8.6, deverá ser realizado/confeccionado pelo Licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo Contador e pelo Licitante e anexado juntamente com os demais documentos de habilitação.

17.8.13 - Comprovar que possui capital social mínimo de R\$ 33.258,16 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

17.8.14 - Oferecer uma Garantia de no mínimo 1% (um por cento) do valor estimado da obra objeto deste edital, mediante a utilização pelo licitante de uma das condições abaixo:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.8.14.1 - A garantia da proposta quando feita através de instituição bancária, a apólice, carta, título ou documento semelhantes deverá constar como beneficiário o Município de Maripá de Minas, devendo ainda estar devidamente quitada antes da data da sessão, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de pagamento.

17.9 - Qualificação Técnica e Vínculo

17.9.1 - Registro da empresa e profissional no conselho profissional

17.9.1.1 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

17.9.1.2 - Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.9.1.3 - Registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

17.9.1.4 - Registro do engenheiro indicado pela licitante como responsável técnico pela execução da obra, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, acompanhado da cópia da carteira profissional.

17.9.1.5 - Comprovar que o engenheiro responsável se encontra vinculado ao quadro da empresa e consta no registro da empresa licitante junto ao CREA.

17.9.2 - Capacidade técnico-operacional

17.9.2.1 - Na presente licitação deverá ser apresentado no mínimo de 01 (um) ATESTADO de que a empresa licitante já tenha executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme art. 53 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA, em nome da própria licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

17.9.3 - Capacidade técnico-profissional

17.10.3.1 - Na presente licitação deverá ser apresentado no mínimo de 01 (um) ATESTADO de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

17.11 - Vistoria

17.11.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

17.11.2 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração a data de 28/05/2026 até 29/05/2026, devendo ser agendada previamente por telefone até o último dia anterior ao primeiro dia de visita ou presencialmente na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana com Sra. Larissa de Souza Lopes no Tel: (32) 98416-5015, até 16:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Os licitantes deverão se dirigir à sede da prefeitura para a realização da mesma.

17.11.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.11.4 - A comprovação da visita será feita através do competente Atestado de Visita Técnica emitido pelo setor de Engenharia do município.

17.11.5 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de Anexo "**Declaração de não Vistoria**" do Edital.

17.11.6 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo total estimado da contratação é de R\$ 332.581,61 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), detalhado no ITEM 4 deste Termo de Referência.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maripá de Minas.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.11.00.15.451.0012.1.0026 - Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas.

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS

20.1 - Para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá, obrigatoriamente, comprovar a contratação de **Seguro de Acidentes Pessoais** para todos os funcionários que serão alocados, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato.

20.2 - A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita mediante a apresentação da **apólice de seguro vigente** ou de **certificado de cobertura individual** emitido pela seguradora, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de convocação oficial para a assinatura do contrato.

20.3 - A apólice de seguro deverá prever, no mínimo, as seguintes coberturas: a) Morte Acidental; b) Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por Acidente; c) Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO).

20.4 - A não apresentação da documentação comprobatória no prazo estipulado no item 8.7.1 implicará a **desclassificação da empresa adjudicatária**, sendo convocada a licitante classificada em segundo lugar, que deverá cumprir as mesmas exigências, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5 - A contratada obriga-se a manter o seguro **vigente durante todo o período de execução do contrato**, incluindo eventuais prorrogações. A cada renovação, a nova apólice ou o comprovante de vigência deverá ser apresentado à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a renovação.

20.6 - A exigência de contratação do seguro é uma garantia adicional para a execução do contrato e **não exclui, limita ou reduz a responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza da empresa CONTRATADA** por quaisquer danos, perdas ou lesões causadas a seus empregados, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de suas atividades.

20.7. A apresentação da apólice de seguro também não exime o Município de seu poder-dever de fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho no canteiro de obras.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 18/05/2026.

Larissa de Souza Lopes

Secretária Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana.

Vagner Fonseca Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Pérciles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m², referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - REGIMES DE EXECUÇÃO

2.1 - Para a execução indireta do objeto, será adotado o **regime de Empreitada por Preço GLOBAL**.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3.2 - O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO – ANEXOS “C”, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pelo de Obras.

4. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO B - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES;

ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO D - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO E - COMPOSIÇÃO BDI;

ANEXO F - PRANCHA;

ANEXO G - DOCUMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART REFERENTES À TOTALIDADE DAS PEÇAS TÉCNICAS PRODUZIDAS POR PROFISSIONAL HABILITADO).

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 18/05/2026.

Natan Cabral Afonso

Engenheiro Civil CREA 404269/MG.

Larissa de Souza Lopes

Secretária Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana

DESPACHO

Aprovo o Projeto Básico considerando a necessidade da contratação e as justificativas técnicas apresentadas.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 18/05/2026.

Vagner Fonseca Costa

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS CEP 36.608-000 - Estado de Minas Gerais. CNPJ: 17.724.162/0001-75. PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 162.							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA POLIÉDRICA E SOLO COMPACTADO							
PROPOSNTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS.		ISS = 2%	BDI =	22,63%	FOLHA Nº: 02/04
OBRA: OBRA: Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro- Loteamento Bela Vista							DURAÇÃO: 60 DIAS
REFERÊNCIA: SINAPI JULHO DE 2025, SEINFRA / SETOP DE AGOSTO DE 2023 - REGIÃO LESTE SEM DESONERAÇÃO FISCAL. (ÚLTIMA TABELA FORNECIDA).							
RUA MAESTRO SINVAL FERREIRA DA FONSECA, RUA DELEGADO NEWTON MILANO DE SOUZA,RUA VEREADOR PERICLES FERREIRA DA FONSECA (PEQUIN),RUA VEREADOR SINVAL MACHADO RUA DELEGADO ESPEDITO JOSÉ FURTADO,RUA CELSO MATOS REZENDE,RUA JUIZ DE PAZ AGENOR FERREIRA FONSECA (NONO), RUA VEREADOR JOUBERT AZEVEDO GUILHERMINO							
LOCAL:RUA CELSO MATOS REZENDE							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL
1.0	SINAPI	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm					R\$ 12.667,05
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	272,79	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 1.186,64
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	272,79	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 630,14
1.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	8,19	M³	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 10.425,05
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM), AF_07/2020	294,62	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 238,64
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3), AF_07/2020	19,64	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 186,58
2	SINAPI	Asfalto Camada de Acabamento 6cm					R\$ 9.050,36
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	272,79	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 1.186,64
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	272,79	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 630,14
2.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	5,46	M³	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 6.950,03
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM), AF_07/2020	196,41	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 159,09
2.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3), AF_07/2020	13,10	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 124,45
TOTAL:							R\$ 21.717,41
LOCAL:RUA DELEGADO ESPEDITO JOSÉ FURTADO							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL
1.0	SINAPI	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm					R\$ 24.501,93
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	527,95	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 2.296,58
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	527,95	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 1.219,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



1.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA, ATÉ A PISTA)	15,84	M²	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 20.162,74
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	570,19	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 461,85
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	38,02	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 361,19
2	SINAPI	Asfalto Camada de Acabamento 6cm					R\$ 17.506,60
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	527,95	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 2.296,58
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	527,95	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 1.219,56
2.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA, ATÉ A PISTA)	10,56	M²	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 13.441,82
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	380,12	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 307,90
2.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	26,34	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 240,73
TOTAL:							R\$ 42.008,53
LOCAL: RUA DELEGADO NEWTON MILIANO DE SOUZA							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL
1.0	SINAPI	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm					R\$ 11.817,44
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	254,60	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 1.107,51
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	254,60	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 588,13
1.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA, ATÉ A PISTA)	7,64	M²	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 9.724,96
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	274,96	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 222,72
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	18,33	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 174,14
2	SINAPI	Asfalto Camada de Acabamento 2cm					R\$ 8.452,01
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	254,60	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 1.107,51
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	254,60	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 588,13
2.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA, ATÉ A PISTA)	5,10	M²	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 6.491,79
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	183,32	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 148,49
2.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	12,22	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 116,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



TOTAL:							R\$	20.269,45
LOCAL: RUA JUIZ DE PAZ AGENOR FERREIRA FONSECA (NONO)								
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL	
1.0	SINAPI	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm					R\$	15.097,29
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	325,33	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$	1.415,19
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	325,33	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$	751,51
1.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	9,76	M³	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$	12.423,50
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	351,36	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$	284,60
1.5	100995	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 8 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	23,42	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$	222,49
2	SINAPI	Asfalto Camada de Acabamento 6cm					R\$	10.778,57
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	325,33	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$	1.415,19
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	325,33	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$	751,51
2.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	6,50	M³	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$	8.273,85
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	234,23	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$	189,73
2.5	100995	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 8 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	15,61	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$	148,30
TOTAL:							R\$	25.875,86
LOCAL: RUA MAESTRO SINVAL FERREIRA DA FONSECA								
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL	
1.0	SINAPI	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm					R\$	13.815,98
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	297,98	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$	1.296,21
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	297,98	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$	688,33
1.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	8,93	M³	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$	11.367,00
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	321,81	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$	260,67
1.5	100995	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 8 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	21,45	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$	203,78
2	SINAPI	Asfalto Camada de Acabamento 2cm					R\$	9.867,90
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	297,98	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$	1.296,21
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	297,98	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$	688,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



2.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUÍ TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA, ATÉ A PISTA)	5,95	M²	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 7.573,76
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	214,50	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 173,75
2.5	100995	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	14,30	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 135,85
TOTAL :							R\$ 23.683,88
LOCAL: RUA VEREADOR JOUBERT AZEVEDO GUILHERMINO							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL
1.0	SINAPI	ASFALTO 5CM					R\$ 16.067,34
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	220,35	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 958,52
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	220,35	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 509,01
1.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUÍ TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA, ATÉ A PISTA)	11,02	M²	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 14.027,36
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	396,63	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 321,27
1.5	100995	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	26,44	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 251,18
TOTAL:							R\$ 16.067,34
LOCAL: RUA VEREADOR PERICLES FERREIRA DA FONSECA (PEQUIN)							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL
1.0	SINAPI	ASFALTO 5CM					R\$ 47.168,74
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	647,05	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 2.814,67
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	647,05	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 1.494,69
1.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUÍ TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA, ATÉ A PISTA)	32,35	M²	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 41.178,32
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	1.164,69	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 943,40
1.5	100995	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	77,66	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 737,68
TOTAL:							R\$ 47.168,74
LOCAL: RUA VEREADOR PERICLES FERREIRA DA FONSECA (PEQUIN)							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL
1.0	SINAPI	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm					R\$ 72.098,06
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	1.553,68	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 6.758,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	1.553,58	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 3.588,77
1.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUÍ TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	46,61	M³	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 59.329,87
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	1.677,60	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 1.358,86
1.5	100995	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	111,84	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 1.062,48
2	SINAPI	Asfalto Camada de Acabamento 6cm					R\$ 44.432,99
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	1.553,58	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 6.758,07
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	1.553,58	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 3.588,77
2.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUÍ TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	25,51	M³	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 32.471,68
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	1.118,58	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 906,05
2.5	100995	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	74,57	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 708,42
TOTAL:							R\$ 116.531,03
LOCAL: RUA VEREADOR SINVAL MACHADO							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL
1.0	SINAPI	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm					R\$ 11.232,86
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	242,32	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 1.054,09
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	242,32	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 559,76
1.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUÍ TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	7,26	M³	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 9.241,25
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	261,70	Tx.km	R\$ 0,66	R\$ 0,81	R\$ 211,98
1.5	100995	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	17,46	T	R\$ 7,75	R\$ 9,50	R\$ 165,78
2	SINAPI	Asfalto Camada de Acabamento 6cm					R\$ 8.026,50
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	242,32	M²	R\$ 3,55	R\$ 4,35	R\$ 1.054,09
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	242,32	M²	R\$ 1,88	R\$ 2,31	R\$ 559,76
2.3	RO-14019	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUÍ TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	4,84	M³	R\$ 1.038,00	R\$ 1.272,90	R\$ 6.160,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



2.4		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: Tx/KM). AF_07/2020	174,48	Tx.km	R\$	0,66	R\$	0,81	R\$	141,33
	93596									
2.5		CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	11,63	T	R\$	7,75	R\$	9,50	R\$	110,49
	100985									
TOTAL									R\$	19.259,36
TOTAL GERAL DA OBRA:									R\$	332.681,61
Maripá de Minas, 20 de Setembro de 2025.										
VAGNER FONSECA COSTA:9832070063 63 Assinado de forma digital por VAGNER FONSECA COSTA:9832070063 Dados: 2026.02.27 08:39:50 -03'00'										
Eng. Civil Natan Cabral Afonso CREA: 404269-MG					Vagner Fonseca Costa - Prefeito Municipal.					
Documento assinado digitalmente  NATAN CABRAL AFONSO Data: 25/02/2026 14:30:51-0300 Verifique em https://validar.itu.gov.br										



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO B - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS CEP 36.608-000 - Estado de Minas Gerais. CNPJ: 17.724.162/0001-75. PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 162.					
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES -PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA POLIÉDRICA E SOLO COMPACTADO					
PROPONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS.		ISS = 2%	BDI = 22,63%	FOLHA Nº: 01/04
OBRA: OBRA: Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro- Loteamento Bela Vista				DURAÇÃO: 60 DIAS	
REFERÊNCIA: SINAPI JULHO DE 2025, SEINFRA / SETOP DE AGOSTO DE 2023 - REGIÃO LESTE SEM DESONERAÇÃO FISCAL. (ÚLTIMA TABELA FORNECIDA).					
RUA MAESTRO SINVAL FERREIRA DA FONSECA, RUA DELEGADO NEWTON MILANO DE SOUZA, RUA VEREADOR PERICLES FERREIRA DA FONSECA (PEQUIN), RUA VEREADOR SINVAL MACHADO, RUA DELEGADO ESPEDITO JOSÉ FURTADO, RUA CELSO MATOS REZENDE, RUA JUIZ DE PAZ AGENOR FERREIRA FONSECA (NONO), RUA VEREADOR JOUBERT AZEVEDO GUILHERMINO					
LOCAL: RUA CELSO MATOS REZENDE					
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES:	
1.0	SINAPI/SEINFRA	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm			
1.1	RO-S1228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	272,79	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 272,79m²	
1.2	RO-S1229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	272,79	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 272,79m²	
1.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	8,19	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(272,79X 0,03)=8,19M³	
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	294,62	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (19,64 X 15km)=294,62TX.km	
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	19,64	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)= 8,19x 2,4=19,64T	
2	SINAPI/SEINFRA	Asfalto Camada de Acabamento 2cm			
2.1	RO-S1228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	272,79	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 272,79m²	
2.2	RO-S1229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	272,79	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 272,79m²	
2.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	5,46	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(272,79 X 0,02)=5,46M³	
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	196,41	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (13,10 X 15km)=196,41TX.km	
2.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	13,10	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)= 5,46 x 2,4=13,10T	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



LOCAL: RUA DELEGADO ESPEDITO JOSÉ FURTADO				
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES:
1.0	SINAPI/SEIN FRA	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm		
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	527,95	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 527,95m²
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	527,95	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 527,95m²
1.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	15,84	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(527,95X 0,03)=15,84M³
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	570,19	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (38,02 X 15km)=570,19TX.km
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	38,02	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)= 15,84x 2,4=38,02T
2	SINAPI/SEIN FRA	Asfalto Camada de Acabamento 2cm		
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	527,95	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 527,95m²
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	527,95	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 527,95m²
2.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	10,56	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(527,95 X 0,02)=10,56M³
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	380,12	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (25,34 X 15km)=380,12TX.km
2.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	25,34	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)= 10,56 x 2,4=25,34T
LOCAL: RUA DELEGADO NEWTON MILIANO DE SOUZA				
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES:
1.0	SINAPI/SEIN FRA	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm		
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	254,60	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 254,60m²
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	254,60	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 254,60m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



1.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	7,64	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(254,60X 0,03)=7,64M³
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	274,96	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (18,33 X 15km)=274,96TX.km
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	18,33	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)= 7,64x 2,4=18,33T
2	SINAPI/SEIN FRA	Asfalto Camada de Acabamento 2cm		
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	254,60	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 254,60m²
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	254,60	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 254,60m²
2.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	5,10	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(254,60 X 0,02)=5,10M³
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	183,32	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (12,22X 15km)=183,32TX.km
2.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	12,22	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)=5,10 x 2,4=12,22T
LOCAL:RUA JUIZ DE PAZ AGENOR FERREIRA FONSECA (NONO)				
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES:
1.0	SINAPI/SEIN FRA	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm		
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	325,33	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 325,33m²
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	325,33	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 325,33m²
1.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	9,76	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(325,33 X 0,03)=9,76M³
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	351,36	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (23,42X 15km)=351,36TX.km
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	23,42	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)= 9,76x 2,4=23,42T
2	SINAPI/SEIN FRA	Asfalto Camada de Acabamento 2cm		
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	325,33	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 325,33m²
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	325,33	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 325,33m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



2.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	6,50	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(325,33 X 0,02)=6,50M²
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	234,23	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (15,61 X 15km)=234,23TX.km
2.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	15,61	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)= 6,50 x 2,4=15,61T
LOCAL: RUA MAESTRO SINVAL FERREIRA DA FONSECA				
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES:
1.0	SINAPI/SEIN FRA	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm		
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	297,98	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 297,98m²
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	297,98	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 297,98m²
1.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	8,93	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(297,98X 0,03)=8,93M²
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	321,81	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (21,45 X 15km)=321,81TX.km
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	21,45	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)=8,93x 2,4=21,45T
2	SINAPI/SEIN FRA	Asfalto Camada de Acabamento 2cm		
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	297,98	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 297,98m²
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	297,98	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 297,98m²
2.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	5,95	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(297,93 X 0,02)=5,95M²
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	214,50	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (14,30X 15km)=214,50TX.km
2.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	14,30	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)= 5,95 x 2,4=14,30T
LOCAL: RUA VEREADOR JOUBERT AZEVEDO GUILHERMINO				
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES:
1.0	SINAPI/SEIN FRA	ASFALTO 5CM		
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	220,35	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 220,35m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	220,35	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 220,35m²
1.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	11,02	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(220,35 X 0,05)=11,02M³
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	396,63	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (26,44 X 15km)=396,63TX.km
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	26,44	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)= 11,02 x 2,4=26,44T
LOCAL: RUA VEREADOR PERICLES FERREIRA DA FONSECA (PEQUIN)				
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES:
1.0	SINAPI/SEINFRA	ASFALTO 5CM		
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	647,05	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 647,05m²
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	647,05	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 647,05m²
1.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	32,35	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(647,05 X 0,05)=32,35M³
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	1.164,69	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (77,65 X 15km)=1.164,69TX.km
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	77,65	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)= 32,35 x 2,4=77,65T
LOCAL: RUA VEREADOR PERICLES FERREIRA DA FONSECA (PEQUIN)				
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES:
1.0	SINAPI/SEINFRA	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm		
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	1.553,58	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 396,00M+609,58M+548,00=1.553,58M²
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	1.553,58	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 396,00M+609,58M+548,00=1.553,58M²
1.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	46,61	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(1.553,58 X 0,03)=46,61M³
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	1.677,60	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (111,84 X 15km)=1.677,60 TX.km
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	111,84	VOLUME(M³) X DENSIDADE(t/m³)= 46,61 x 2,4=111,84T



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



2	SINAPI/SEIN FRA	Asfalto Camada de Acabamento 2cm		
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	1.553,58	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 396,00M+609,58M+548,00=1.553,58M²
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	1.553,58	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 396,00M+609,58M+548,00=1.553,58M²
2.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	25,51	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(1.553,58 X 0,02)=31,08M³
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	1.118,58	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (74,57 X 15km)=1.118,58 TX.km
2.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	74,57	VOLUME(M³) X DENSIDADE(l/m³)= 31,08 x 2,4=74,57T
LOCAL:RUA VEREADOR SINVAL MACHADO				
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES:
1.0	SINAPI/SEIN FRA	Asfalto (Camada Regularizadora) 3cm		
1.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	242,32	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 242,32m²
1.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	242,32	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 242,32m²
1.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	7,26	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(242,32 X 0,03)=7,26M³
1.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	261,70	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (17,45 X 15km)=261,70TX.km
1.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	17,45	VOLUME(M³) X DENSIDADE(l/m³)= 7,26x 2,4=17,45T
2	SINAPI/SEIN FRA	Asfalto Camada de Acabamento 2cm		
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	242,32	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 242,32m²
2.2	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	242,32	ÁREA PELO CAD (PROJETO)= 242,32m²
2.3	RO-14020	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	4,84	ÁREA X ALTURA DA CAMADA=(242,32 X 0,02)=4,84M³
2.4	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	174,48	TONELADAS TRANSPORTADA X DISTANCIA= (11,63 X 15km)=174,48TX.km
2.5	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	11,63	VOLUME(M³) X DENSIDADE(l/m³)= 4,84 x 2,4=11,63T



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES USADAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Maripá de Minas, 20 de Setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
NATAN CABRAL AFONSO
Data: 25/02/2026 14:30:51 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VAGNER FONSECA
COSTA:983207006
63

Assinado de forma digital
por VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663
Dados: 2026.02.27
08:43:00 -03'00'

Eng. Civil: Natan Cabral Afonso - CREA: 404269-MG.

Vagner Fonseca Costa - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS									
CEP 36.608-000 - Estado de Minas Gerais, CNPJ: 17.724.162/0001-75, PRAÇA SÃO SEBASTIÃO N° 162.									
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRA POLIDRICA E SOLO COMPACTADO									
PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS.									
OBRA: Bairro Prefeito Antonio Torres de Castro- Loteamento Baia Vista						FOLHA Nº: 03/04			
RUA MESTRO SINVAL FERREIRA DA FONSECA, RUA DELEGADO NEWTON MILANO DE SOUZA, RUA VEREADOR PERICLES FERREIRA DA FONSECA (PEQUINI), RUA VEREADOR SINVAL MACHADO, RUA DELEGADO ESPERIDIO JOSÉ PONTADO, RUA CELSO MATOS REZENDE, RUA JUIZ DE PAZ AGENOR FERREIRA FONSECA (NONO), RUA VEREADOR JOUBERT AZEVEDO GUILHERMINO						DURAÇÃO DA OBRA: 01 MES			
ETAPAS	Físico / Financeiro	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	Total	
LOCAL: RUA CELSO MATOS REZENDE	Físico %	100,00%						100%	
	Financeiro	R\$ 21.717,41						R\$ 21.717,41	100%
LOCAL: RUA DELEGADO ESPERIDIO JOSÉ PONTADO	Físico %	100,00%						100%	
	Financeiro	R\$ 42.008,53						R\$ 42.008,53	100%
LOCAL: RUA DELEGADO NEWTON MILANO DE SOUZA	Físico %	100,00%						100%	
	Financeiro	R\$ 20.269,46						R\$ 20.269,46	100%
LOCAL: RUA JUIZ DE PAZ AGENOR FERREIRA FONSECA (NONO)	Físico %	100,00%						100%	
	Financeiro	R\$ 29.876,86						R\$ 29.876,86	100%
LOCAL: RUA MESTRO SINVAL FERREIRA DA FONSECA	Físico %	100,00%						100%	
	Financeiro	R\$ 23.662,88						R\$ 23.662,88	100%
LOCAL: RUA VEREADOR JOUBERT AZEVEDO GUILHERMINO	Físico %	100,00%						100%	
	Financeiro	R\$ 16.067,34						R\$ 16.067,34	100%
LOCAL: RUA VEREADOR PERICLES FERREIRA DA FONSECA (PEQUINI)	Físico %		100,00%					100%	
	Financeiro		R\$ 47.166,74					R\$ 47.166,74	100%
LOCAL: RUA VEREADOR PERICLES FERREIRA DA FONSECA (PEQUINI)	Físico %			100,00%				100%	
	Financeiro			R\$ 116.651,03				R\$ 116.651,03	100%
LOCAL: RUA VEREADOR SINVAL MACHADO	Físico %				100,00%			100%	
	Financeiro				R\$ 19.259,36			R\$ 19.259,36	100%
TOTAL	Físico %	44,98%	56,01%					100,00%	
	Financeiro	R\$ 149.822,47	R\$ 182.959,13					R\$ 332.881,61	
Maripá de Minas, 20 de Setembro de 2026.									
NATAN CABRAL AFONSO, CREA: 404289/MG.									
VAGNER FONSECA COSTA, CREA: 404289/MG.									
Vagner Fonseca Costa - Prefeito Municipal									
Assinado de forma digital por VAGNER FONSECA COSTA, CNPJ: 17.724.162/0001-75, Data: 25/09/2026 14:30:51 -0300. Verifique em https://validar.rh.gov.br									
63									
084330-43307									



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO D - MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas
Local: Município de Maripá de Minas – MG
Contratante: Prefeitura Municipal de Maripá de Minas
Responsável Técnico: Eng. Civil Natan Cabral Afonso – CREA-MG 404269

1

2. OBJETO

O presente memorial descritivo estabelece as características técnicas, critérios de execução e especificações dos serviços relativos à pavimentação asfáltica, execução de sarjetas e assentamento de meio-fio em concreto, conforme projeto executivo, pranchas e memória de cálculo.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – POR VIA

Rua Vereador Pericles Ferreira da Fonseca (Pequin)

a) Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica – Área total: 1.553,58 m² (soma dos trechos 396,00, 609,58, 548,00 m²).

Nos trechos indicados em projeto, será executada pavimentação asfáltica sobre base existente de pedra poliédrica, com limpeza prévia, retirada de materiais soltos e preparo da superfície, seguida de aplicação de pintura de ligação. Sobre a base preparada será executada Camada regularizadora em CBUQ (3 cm) + camada de rolamento em CBUQ (2 cm), conforme projeto.

b) Pavimentação asfáltica sobre solo compactado – Área: 647,05 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.724.162/0001-75

No trecho indicado em projeto, a pavimentação asfáltica será executada sobre subleito em solo previamente compactado, com aplicação de imprimação e posterior execução de Camada única em CBUQ (5 cm), conforme projeto.

Rua Celso Matos Rezende

Área: 272,79 m².

Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica.

A superfície existente será previamente limpa e preparada, com retirada de materiais soltos, seguida da aplicação do tratamento superficial adequado (pintura de ligação). Camada regularizadora em CBUQ (3 cm) + camada de rolamento em CBUQ (2 cm), conforme projeto.

Rua Delegado Expedito José Furtado

Área: 527,95 m².

Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica.

A superfície existente será previamente limpa e preparada, com retirada de materiais soltos, seguida da aplicação do tratamento superficial adequado (pintura de ligação). Camada regularizadora em CBUQ (3 cm) + camada de rolamento em CBUQ (2 cm), conforme projeto.

Rua Delegado Newton Miliano de Souza

Área: 254,60 m².

Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica.

A superfície existente será previamente limpa e preparada, com retirada de materiais soltos, seguida da aplicação do tratamento superficial adequado (pintura de ligação). Camada regularizadora em CBUQ (3 cm) + camada de rolamento em CBUQ (2 cm), conforme projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.724.162/0001-75

Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca (Nono)

Área: 325,33 m².

Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica.

A superfície existente será previamente limpa e preparada, com retirada de materiais soltos, seguida da aplicação do tratamento superficial adequado (pintura de ligação). Camada regularizadora em CBUQ (3 cm) + camada de rolamento em CBUQ (2 cm), conforme projeto.

3

Rua Maestro Sinval Ferreira da Fonseca

Área: 297,98 m².

Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica.

A superfície existente será previamente limpa e preparada, com retirada de materiais soltos, seguida da aplicação do tratamento superficial adequado (pintura de ligação). Camada regularizadora em CBUQ (3 cm) + camada de rolamento em CBUQ (2 cm), conforme projeto.

Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino

Área: 220,35 m².

Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica.

A superfície existente será previamente limpa e preparada, com retirada de materiais soltos, seguida da aplicação do tratamento superficial adequado (pintura de ligação). Camada regularizadora em CBUQ (3 cm) + camada de rolamento em CBUQ (2 cm), conforme projeto.

Rua Vereador Sinval Machado

Área: 242,32 m².

Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

A superfície existente será previamente limpa e preparada, com retirada de materiais soltos, seguida da aplicação do tratamento superficial adequado (pintura de ligação). Camada regularizadora em CBUQ (3 cm) + camada de rolamento em CBUQ (2 cm), conforme projeto.

4. SARJETAS

Serão executadas sarjetas em concreto moldado in loco, seção 45 x 10 cm (largura x espessura), conforme indicado em projeto, destinadas à coleta e condução das águas pluviais superficiais. O concreto deverá ser lançado e adensado adequadamente, com acabamento que assegure a declividade e o escoamento, integrando-se ao meio-fio e ao pavimento.

5. MEIO-FIO

Será implantado meio-fio em concreto pré-fabricado, dimensões 13 x 15 x 30 x 100 cm, conforme indicado em projeto, assentado sobre base adequada e rejuntado, garantindo alinhamento, estabilidade e integração com as sarjetas. O meio-fio terá a função de conter lateralmente o pavimento, delimitar a plataforma viária e auxiliar na drenagem superficial.

6. MATERIAIS E EXECUÇÃO

Os materiais e serviços deverão atender às especificações técnicas vigentes e às boas práticas de engenharia. O CBUQ deverá ser produzido em usina apropriada e aplicado com espalhamento e compactação adequados, de modo a garantir desempenho, aderência e durabilidade do pavimento. A execução deverá seguir rigorosamente o projeto e as orientações da fiscalização.

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

Maripá de Minas 25 de fevereiro de 26

gov.br Documento assinado digitalmente
NATAN CABRAL AFONSO
Data: 21/02/2020 13:05:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br/>



Eng. Civil: Natan Cabral Afonso
CREA: 404269-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO E - COMPOSIÇÃO BDI

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO								
BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (8)
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV
ISS	ISS (2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	-	-	-	-	-	-	PV
FÓRMULA DO BDI		$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$						
BDI (NUMERADOR)		16,93%	16,93%	16,93%	16,93%	10,91%	13,33%	
BDI (DENOMINADOR)		95,35%	94,85%	94,35%	93,85%	96,35%	93,85%	
BDI		22,63%	23,28%	23,93%	24,59%	15,11%	20,76%	
OBSERVAÇÕES								
(1) SIGLA.								
(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.								
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.								
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.								
(5) INCIDÊNCIA.								
RUA MAESTRO SINVAL FERREIRA DA FONSECA, RUA DELEGADO NEWTON MILANO DE SOUZA, RUA VEREADOR PERICLES FERREIRA DA FONSECA (PEQUIN), RUA VEREADOR SINVAL MACHADO RUA DELEGADO ESPEDITO JOSÉ FURTADO, RUA CELSO MATOS REZENDE, RUA JUIZ DE PAZ AGENOR FERREIRA FONSECA (NONO), RUA VEREADOR JOUBERT AZEVEDO GUILHERMINO								
Maripá de Minas, 20 de Setembro de 2025.								
								



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



Documento assinado digitalmente
NATAN CABRAL AFONSO
Data: 25/02/2026 14:30:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VAGNER FONSECA
COSTA:9832070066
3

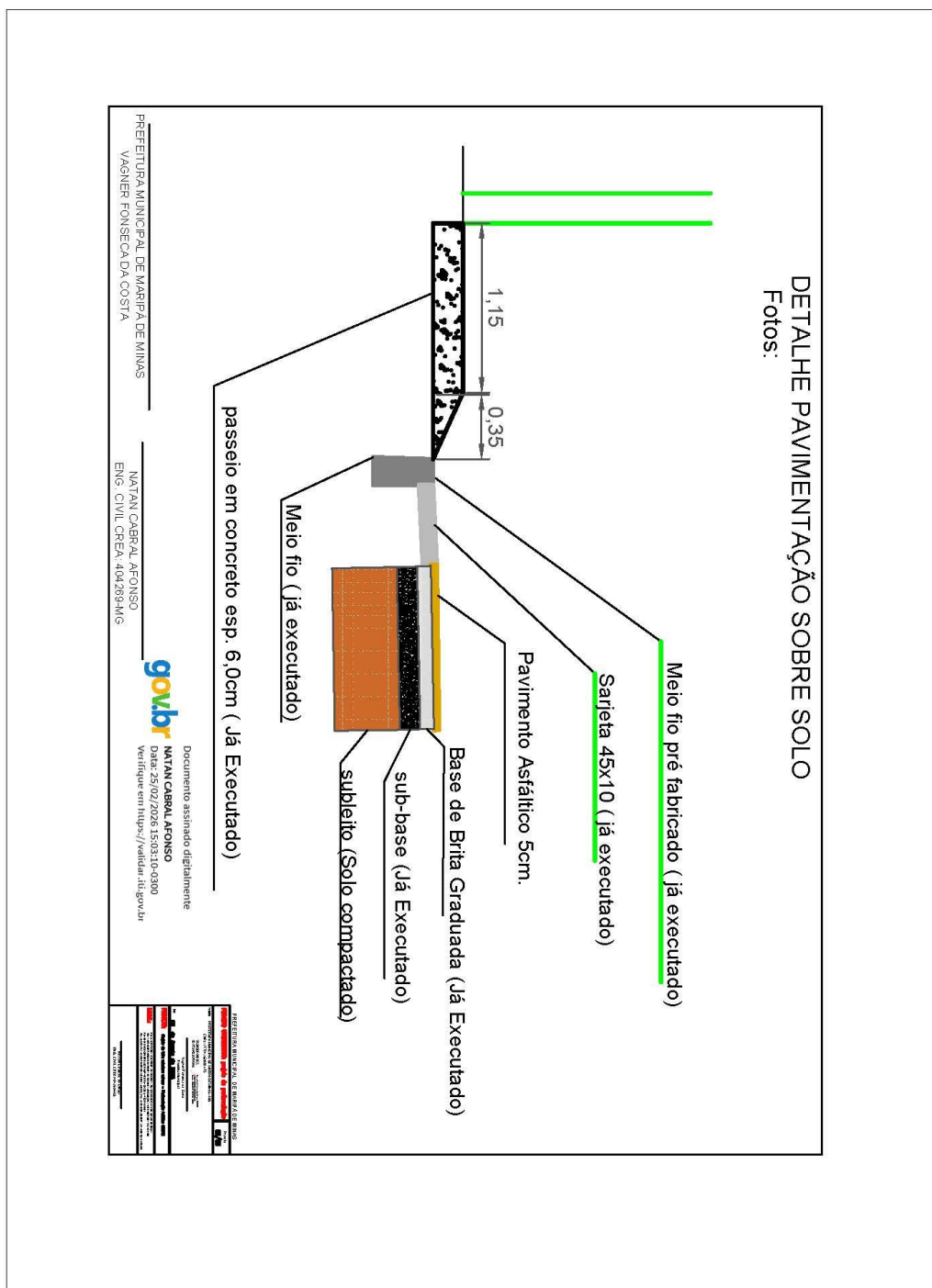
Assinado de forma digital por
VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663
Data: 2026.02.27 08:43:55 -03'00'

Eng.Civil: Natan Cabral Afonso. CREA: 404269-Mg.

Vagner Fonseca Costa - Prefeito.

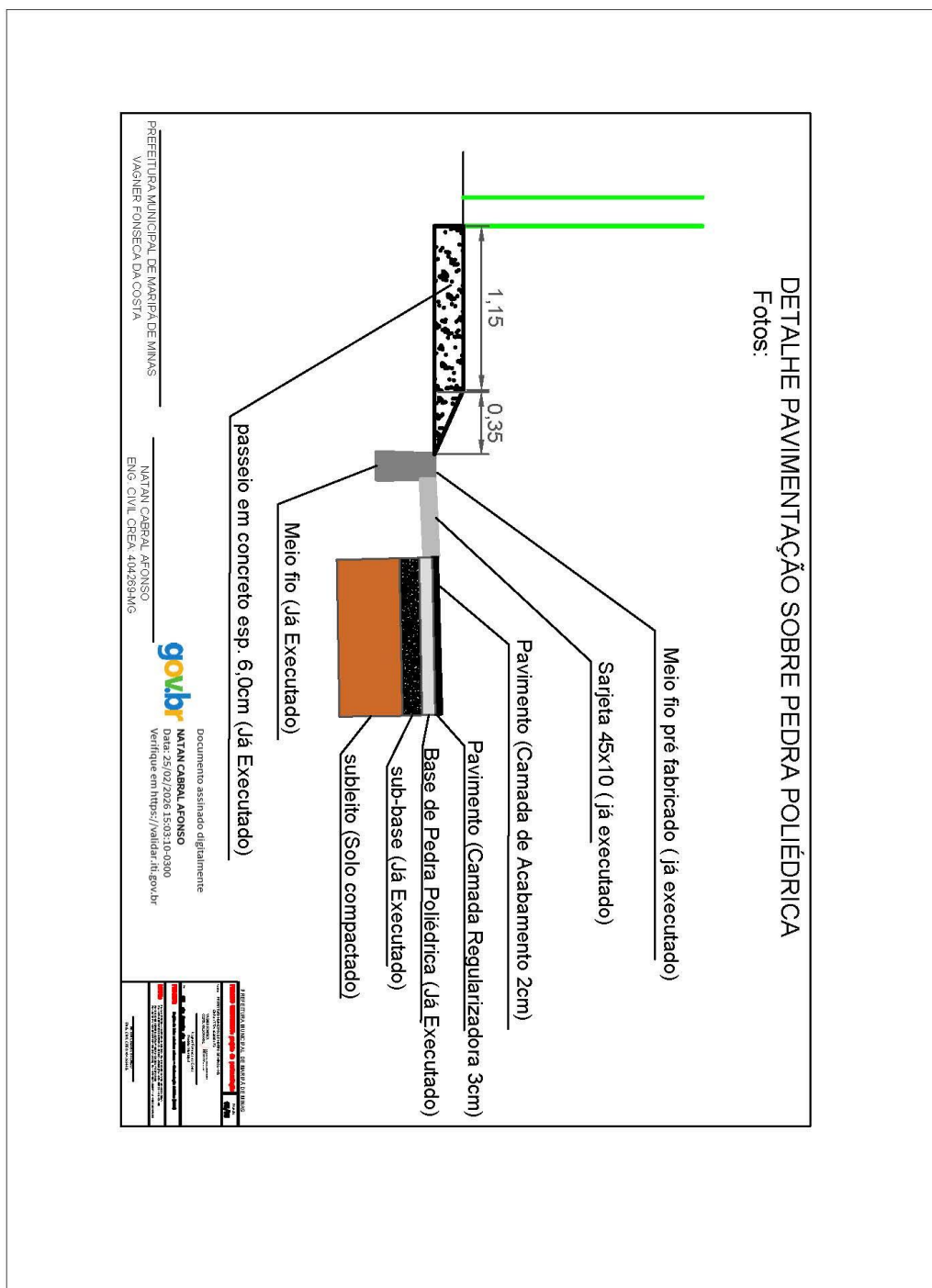


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



**ANEXO G - DOCUMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART
REFERENTES À TOTALIDADE DAS PEÇAS TÉCNICAS PRODUZIDAS POR PROFISSIONAL
HABILITADO**

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264717768

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico
NATAN CABRAL AFONSO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 2021851133
Registro: 404269MG

2. Dados do Contrato
Contratante: Prefeitura municipal de Maripá de Minas
PRAÇA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: MARIPÁ DE MINAS UF: MG
CPF/CNPJ: 17.724.162/0001-75
Nº: 162
CEP: 36608000
Contrato: Não especificado Celebrado em: 25/02/2026
Valor: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço
LOTEAMENTO BAIRRO PREFEITO ANTÔNIO TORRES DE CASTRO Nº: S/N
Complemento: Bairro: BELA VISTA
Cidade: MARIPÁ DE MINAS UF: MG CEP: 36608000
Data de Início: 01/03/2026 Previsão de término: 30/06/2027 Coordenadas Geográficas: 0, 0
Finalidade: Código: 36608-000
Proprietário: Prefeitura municipal de Maripá de Minas CPF/CNPJ: 17.724.162/0001-75

4. Atividade Técnica
14 - Elaboração
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 -
ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS
Quantidade 4.341,95
Unidade m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações
- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/gpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe
- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local de data de

Documento assinado digitalmente
gov.br NATAN CABRAL AFONSO
Data: 27/02/2026 15:03:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NATAN CABRAL AFONSO - CPF: 093.752.316-07
VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663
Assinado de forma digital por VAGNER FONSECA COSTA:98320700663
Dados: 2026.03.02 08:27:44 -03'00'
Prefeitura municipal de Maripá de Minas - CNPJ: 17.724.162/0001-75

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: AyyZC
Impresso em: 27/02/2026 às 15:01:58 por: , ip: 177.131.167.180

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



Página 2/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264717768

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: R\$ 108,39

Registrada em: 27/02/2026

Valor pago: R\$ 108,39

Nosso Número: 8611877716

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.silac.com.br/publico/>, com a chave: AyyZC
Impresso em: 27/02/2026 às 15:02:00 por: , ip: 177.131.167.180

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

nº:

UF:

complemento:

CEP:

Inscrição Estadual:

Bairro:

TEL:

CONTRATADA

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

nº:

UF:

complemento:

CEP:

Inscrição Estadual:

Bairro:

TEL:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.067/2026, instaurado sob a modalidade de Concorrência Eletrônica nº.003/2026, regido pela Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº.031/2024, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1, em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Nº ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VAL. Total

DOCUMENTOS E ANEXOS:

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o edital e todo o procedimento desenvolvido.

VALOR OU PREÇO:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ _____ (_____).

FORMA DE PAGAMENTO:

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art. 60 e SS. da lei ordinária nº 4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº.:

4.4.90.51.00.2.11.00.15.451.0012.1.0026 - Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas.

PRAZO:

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____, ou quando concluído todo o objeto licitado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1-O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA - DO PREÇO OU VALOR:

2.1-O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2-Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

2.2.1-Por reajuste: à contratada será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º A contratada deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

§2º Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

§3º O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

2.2.2-Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



§1º Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

§2º Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

§3º Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

§4º A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

2.2.3-Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.2.3.1-Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

- a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
- b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
- c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

2.2.3.2-O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- preço de compra do insumo na data da licitação ou da formulação da proposta: x.
- preço de compra do insumo atualmente: y.
- valor a ser recomposto: $y - x = z$.
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública: $x + z$.

2.2.3.3-Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevivendo as hipóteses da cláusula 2.2.3.

2.3-Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1-A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2-Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I-Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II-Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III-Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

IV-Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

V-Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

VI-Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3-O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



§5º A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.);
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.4-Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

3.5-Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

3.6-Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

3.7-Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.8-Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

3.9 – Apresentar na assinatura do contrato a comprovação de prestação de garantia, em uma das modalidades previstas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante artigo 56, caput, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regradora.

3.9.1- Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



3.9.2- A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

3.9.3- A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 3 (três) meses após a vigência do contrato, se não utilizada. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

3.9.4- Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

3.9.5- Poderá o licitante optar pela apresentação de títulos da dívida pública. Neste caso os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1- Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

4.2- Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização do serviço será acompanhada e obrigatoriamente e fiscalizada pelo Fiscal do contrato o Sr. Natan Cabral Afonso (Engenheiro Civil) que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2- A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1- O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3- A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4- Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5- Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.

5.6- A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:

6.1-As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2-A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3-Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº.14133/2021.

SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1-O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº 14133/2021.

7.2-A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

OITAVA - DO FORO:

8.1-Fica eleito o foro da sede da Administração Pública (Comarca de Bicas / MG.), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1-A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº.14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3-O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

MARIPÁ DE MINAS, ____ de _____ de 2026.

Contratante
CPF

Testemunha
CPF

Contratada
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE MARIPÁ DE MINAS/MG.

PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM REFERÊNCIA, PROPOMOS OS SEGUINTE PREÇOS:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Global
1	Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.	SERV.	1	R\$

OBSERVAÇÃO

A proposta deverá vir acompanhada da planilha orçamentária de custos, Cronograma físico financeiro e caução.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 dias.

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo ao procedimento em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado, bem como o valor proposto leva em consideração o cumprimento da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE MARIPÁ DE MINAS/MG.

Objeto: Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE MARIPÁ DE MINAS/MG.

Objeto: Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.

(Lei Complementar nº123/2006 - Art.3º, I e II e §1º- Lei nº14.133/2021–Art.4º. §§2ºe 3º)

Na qualidade de participante neste processo licitatório, instaurado pela Administração Municipal, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE MARIPÁ DE MINAS/MG.

Objeto: Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório nº.067/2026 - Modalidade Concorrência nº.003/2026, pois não foi declarada inidônea para licitar por ato do Poder Público, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência na prestação dos serviços, por impontualidade em entregas ou em condições impeditivas previstas no art.14 da lei de licitações e contratos, bem como se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, além de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE MARIPÁ DE MINAS/MG.

Objeto: Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m², referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

Local _____, **Data** ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE MARIPÁ DE MINAS/MG.

Objeto: Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Pérciles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, INDICA o (a) _____, Profissional habilitado no CREA, (NOME E QUALIFICAÇÃO) como futuro **Responsável Técnico** nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo vínculo jurídico com a licitante será (TIPO DO VÍNCULO), comprometendo-se a comprovar o referido vínculo, quando devidamente convocada para a formalização do contrato, como condição prévia à assinatura do respectivo instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 além daquelas previstas neste edital.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE MARIPÁ DE MINAS/MG.

Objeto: Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.

A empresa _____ inscrita, no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE MARIPÁ DE MINAS/MG.

Objeto: Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m², referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.

A empresa _____ inscrita, no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE MARIPÁ DE MINAS/MG.

Objeto: Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Identidade nº _____, e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que optamos pela NÃO realização de vistoria, referente a **CONCORRÊNCIA nº.003/2026** que tem por objeto a Contratação de empresa para ampliação do cemitério municipal visando atender à demanda por novos jazigos e adequar a infraestrutura de acesso e iluminação do local. A intervenção compreende a pavimentação de vias, instalação de guias de meio-fio e a construção de um bloco de 76 gavetas mortuárias. Declaramos que conhecemos todas as condições locais para execução do objeto, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade ou consequência por essa omissão, que não utilizaremos deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE MARIPÁ DE MINAS/MG.

Objeto: Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341,95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins, que não possui qualquer relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), com membros da Comissão de Licitação ou com servidores do órgão contratante envolvidos no processo licitatório.

Declara também, sob as penas da Lei, que não há qualquer vínculo de parentesco entre o declarante e os membros da Comissão de Licitação ou funcionários envolvidos no processo.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO XIV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2026.
CONCORRÊNCIA Nº.003/2026.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LGPD

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DE MARIPÁ DE MINAS/MG.

Objeto: Contratação de empresa para realizar Pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica e solo compactado de 3.341.95 m² de vias do município de Maripá de Minas do Bairro Prefeito Antônio Torres de Castro (Bela Vista), sendo: Rua Celso Matos Rezende, 272,79 m², Rua Delegado Expedito José Furtado, 527,95 m², Rua Delegado Newton Miliano de Souza, 254,60m², Rua Juiz de Paz Agenor Ferreira Fonseca, 325,33m², Rua Maestro Sinval Ferreira Fonseca, 297,98 m², Rua Vereador Joubert Azevedo Guilhermino, 220,32m², Rua Vereador Péricles Ferreira da Fonseca, 2.200,63m², Rua Vereador Sinval Machado, 242,32m²., referente ao Plano de Ação: 09032024-073768/2024 - ETAPA 1.

A empresa _____ inscrita, no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

a) Tem pleno conhecimento e cumpre as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, comprometendo-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados no âmbito da presente licitação e da futura contratação, com a devida confidencialidade, segurança e em conformidade com os princípios e bases legais previstos na referida legislação;

b) Compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para os fins relacionados à execução do contrato decorrente deste certame, sendo vedada qualquer outra forma de tratamento, compartilhamento ou divulgação não autorizada;

c) Assume total responsabilidade por eventuais danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

d) Declara estar ciente de que o descumprimento das obrigações previstas na LGPD poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local _____, **Data** ____/____/____.

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____